



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00892/2019

ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A CRIAÇÃO DE UM PROTOCOLO DE ATENDIMENTO AS VÍTIMAS DE PEDOFILIA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Uberlândia DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a criação de um protocolo de atendimento as vítimas de pedofilia no Município de Uberlândia.

Art. 2º - As vítimas de pedofilia compreendem crianças e adolescentes que poderão sofrer **impactos físicos**, distúrbios de sono, mudanças de hábitos alimentares, gravidez e doenças sexualmente transmissíveis; **impactos psicológicos** como o medo, hostilidade frente ao sexo do agressor, culpa, depressão, baixa autoestima, conduta sexual anormal, exibicionismo, angústia, agressões, condutas antissociais e sentimentos de estigmatização.

Art. 3º - O Município deverá designar uma unidade de saúde para a realização do atendimento, neste local será montado uma estrutura de consultório, com uma equipe multidisciplinar, corpo clínico, assistente social e psicólogo para fazer o acolhimento específico que o caso requer, incluindo um espaço de pediatria para o atendimento de crianças. Tudo será gravado como parte de prova contra o agressor.

Parágrafo único – O atendimento deverá ser completo, contará com consulta, coleta de materiais, oferta dos medicamentos que se fizerem necessários, internação e encaminhamento ao atendimento sequencial com prioridade.

Art 4º - Os profissionais que realizarão o atendimento serão qualificados para que possam oferecer um atendimento humanizado e acolhedor para as vítimas de abuso sexual. Oferecer às vítimas orientações sobre a importância do registro do boletim de ocorrência, reconhecer os sinais de violência não declarada, especialmente os da violência doméstica, mantendo os profissionais sensibilizados e capacitados.

Parágrafo único - Os profissionais serão orientados a acolher as pessoas em situação de violência sem preconceitos e juízos de valor, garantir privacidade durante o atendimento, estabelecendo um ambiente de confiança e respeito, manter sigilo sobre as informações prestadas pela vítima ou pelo seu responsável, repassando a outro profissional ou outro serviço apenas as informações necessárias para garantir o atendimento adequado e ouvir atentamente o relato da situação, de forma a poder avaliar a possibilidade de risco de morte ou de repetição da violência sofrida.

Art. 5º - O estabelecimento do protocolo e a criação do consultório de referência far-se-a necessário para a qualificação das rotinas do poder público municipal para o cumprimento da Lei Federal nº 12.845 /2013, devendo, para tanto, ser criado um banco de dados contendo o numero de pessoas atendidas e vítimas do crime.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00892/2019

Parágrafo único - As etapas de atendimento serão divididas em: acolhimento, registro da história, exames clínicos e ginecológicos, coleta de vestígios, contracepção de emergência, profilaxias para doenças sexualmente transmissíveis, comunicação obrigatória à autoridade de saúde em 24 horas por meio da ficha de notificação da violência, exames complementares, acompanhamento social e psicológico e seguimento ambulatorial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Roger Dantas
Vereador

Justificativa:

O presente projeto de lei visa criação de um protocolo de atendimento as vítimas de pedofilia no Município de Uberlândia. O protocolo tem o objetivo de melhorar o atendimento das vítimas e evitar que passem por traumas e desconfortos durante o processo. O protocolo consiste em um atendimento não só das lesões físicas, mas, sobretudo que receba um atendimento humanizado e acolhedor considerando, sobretudo as feridas emocionais e psicológicas. O atendimento deve diferenciado para que a vítima precise prestar apenas um depoimento inicial com psicólogos bem capacitados evitando que precisem reviver os abusos sofridos. As principais vítimas da violência sexual são crianças e adolescentes que muitas vezes desconhecem a gravidade e possíveis sequelas das situações a que foram submetidos. Uma unidade de saúde de município será referenciada após receber formação adequada. A escolha da unidade ficará a critério da secretaria municipal de saúde que indicará conforme a localização e seleção dos profissionais mais aptos. O protocolo consiste em um conjunto de procedimentos técnicos especializados para o atendimento e a proteção imediata, proporcionando o fortalecimento da autoestima, superação da situação de violação de direitos e reparação da violência vivida. Além do atendimento psicossocial, as vítimas poderão ser acolhidas em abrigos e receberão o atendimento jurídico necessário, tais como o serviço de medidas protetivas e denúncia dos autores de agressões contra crianças e adolescentes. O sucesso do trabalho de combate e prevenção à pedofilia depende da atuação multiprofissional dos profissionais de saúde, dos psicólogos, dos assistentes sociais, do Ministério da Justiça, dos Departamentos de Polícia Federal, da Polícia Civil, dos Departamentos de Polícia Rodoviária Federal, do



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00892/2019

Ministério Público, dos Tribunais de Justiça, dos Conselhos tutelares e demais órgãos. Além disso, o serviço deve oferecer ações de prevenção e busca que realize o mapeamento das situações de risco e/ou violação de direitos que envolvam crianças e adolescentes. Diante do exposto, peço o apoio aos nobres pares para a aprovação do projeto de Lei que visa oferecer um atendimento mais humanizado e acolhedor as vítimas de pedofilia no Município de Uberlândia.

Ver. Roger Dantas
Vereador